



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23000.015951/2024-64**

**INTERESSADO: À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC), À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**

#### **ASSUNTO**

Filtragem das matrículas do Censo Escolar de 2025 para fins da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no ano de 2026.

#### **REFERÊNCIAS**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
 Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;  
 Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;  
 Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;  
 Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;  
 Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021;  
 Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;  
 Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023;  
 Resolução CIF nº 16, de 29 de julho de 2025;  
 Portaria MEC nº 43, de 11 de janeiro de 2008;  
 Portaria MEC nº 1344, de 30 de novembro de 2016;  
 Portaria INEP nº 239, de 05 de maio de 2025;  
 Portaria MEC nº 650, de 18 de setembro de 2025.

#### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Esta Nota Técnica Conjunta visa explicitar a metodologia da filtragem das matrículas do Censo Escolar de 2025, para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2026, consoante a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

#### **2. INTRODUÇÃO**

2.1. Preliminarmente, convém asseverar que a Constituição Federal de 1988, nos incisos do art. 212-A, estabelece as condições para a distribuição de parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

2.2. Dentre as condições citadas o inciso III do já mencionado art. 212-A determina que os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

2.3. Segue o texto constitucional ditando, na alínea “a” do inciso X do art. 212-A, que a lei disporá sobre a organização dos fundos e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observadas as respectivas especificidades.

2.4. A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no art. 7º assim estipula:

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

2.5. Ainda sobre a distribuição dos recursos, segue a Lei nº 14.113/2020, aduzindo que se admite o cômputo das matrículas, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos, na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, na educação especial, oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada e o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional.

2.6. A lei admite a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado e da educação profissional técnica de nível médio articulada.

2.7. O Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020, trata, dentre outros pontos, da metodologia da filtragem das matrículas do Censo Escolar, para fins de operacionalização do Fundeb:

Art. 13. Nos termos do disposto no [art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020](#), até 31 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte, ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Economia estabelecerá:

.....  
§ 1º O cálculo das estimativas e valores de que tratam os incisos II a VI do caput, a apuração dos valores e das redes de ensino de que [tratam os incisos VII e VIII do caput e o cálculo dos ajustes decorrentes do disposto nos § 1º e § 3º do art.16 e no art.46 da Lei nº 14.113, de 2020, serão realizados pelo FNDE.](#)

§ 2º Para fins do disposto no §1º:

.....  
III - a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação deverão encaminhar ao FNDE, até 15 de novembro de cada exercício, por meio de documento técnico conjunto, a metodologia para filtragem no Censo Escolar da Educação Básica, por nível e modalidade de ensino, das matrículas a serem consideradas para o cálculo dos parâmetros de que tratam os [art. 7º e art. 8º da Lei nº 14.113, de 2020](#); e

2.8. Depreende-se, assim, que compete às secretarias do Ministério da Educação elaborarem Nota Técnica tratando da metodologia de filtragem das matrículas do Censo Escolar, para cômputo na distribuição de recursos do Fundeb.

2.9. A especificação de uma metodologia de filtragem é necessária em razão do Fundeb utilizar dados do Censo Escolar para a respectiva distribuição. Todavia, não necessariamente são utilizadas as mesmas nomenclaturas adotadas pelo Censo. Desse modo, nota-se a imprescindibilidade de alinhamento a fim de conferir clareza e segurança quanto ao adequado enquadramento das matrículas em relação às ponderações que devem assumir para fins de distribuição dos Fundos e das complementações da União. Ou seja, qual a forma como devem ser desagregadas as diversas informações sobre cada matrícula, com vistas a identificar a forma adequada de cômputo para distribuição de recursos.

2.10. Portanto, observa-se que, tanto a Constituição Federal, a Lei nº 14.113/2020, quanto o Decreto nº 10.656/2021 tratam de “**diferenças e as ponderações**” quanto ao valor anual por aluno (VAA) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade”. Além dessas, estão previstas e aplicadas outras ponderações relativas a “nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação”. A presente Nota enfatiza o primeiro grupo de diferenças e ponderações, assim assumidas:

**Diferenças:** categorias às quais serão aplicados diferentes fatores de ponderação, construídas a partir de etapas, modalidades, jornadas e tipo de estabelecimento. Pode-se, eventualmente, criar-se categoria em razão de característica que diferencie substancialmente as especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade.

**Ponderações:** peso dado às matrículas computadas em cada uma das diferenças. Para o cálculo das matrículas ponderadas, faz-se a multiplicação de todas as matrículas enquadradas em determinada diferença pelo fator de ponderação correspondente. A matrícula será considerada uma única vez na situação de maior fator de ponderação, conforme definido da Portaria MEC nº 43/2008. E essa ponderação poderá ser diferente no Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAF) e Valor Aluno Ano Total (VAAT), de acordo com o disposto na Resolução CIF nº 16, de 29 de julho de 2025.

2.11. O quadro abaixo sintetiza as diferenças definidas em 2025, para vigência em 2026:

Quadro 1 - Diferenças definidas para fins de filtragem de matrículas do Censo Escolar para o cômputo do Fundeb.

| Grupo                    | Diferença                    | Critério de Enquadramento                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Etapas                   | Ed. Infantil-Creche          | Existência de Matrícula de escolarização pública vinculada à respectiva etapa, ou em instituição conveniada com o poder público, dentro dos critérios do Fundeb.                                                                                                                            |
|                          | Ed. Infantil-Pré-escola      |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                          | Ens. Fund- Anos Iniciais     |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                          | Ens. Fund - Anos Finais      |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                          | Ensino Médio                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Jornada                  | Integral                     | Quando a soma da carga horária da matrícula de escolarização com as das demais matrículas gerar média superior a 7h/dia ou 35h semanais.                                                                                                                                                    |
|                          | Parcial                      | Demais casos.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Tipos de Estabelecimento | Pública                      | Escolas das redes municipais, estaduais ou distrital.                                                                                                                                                                                                                                       |
|                          | Conveniada                   | 1. instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;<br>2. autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta (no caso de educação profissional). |
| Modalidades              | Educação de Jovens e Adultos | Quando a matrícula de escolarização está vinculada a esta modalidade de oferta.                                                                                                                                                                                                             |
|                          | Educação Especial            | Quando a matrícula de escolarização indicar deficiência, transtorno do espectro autista ou                                                                                                                                                                                                  |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | altas habilidades/superdotação. As matrículas da Educação Especial em instituição conveniada serão igualmente contadas, a exemplo das matrículas em instituições públicas, quando estiverem em instituição com atuação exclusiva na educação especial. Ainda, serão computadas duas vezes as matrículas da Educação Especial de instituições públicas às quais esteja associada a prestação de atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente assinalado no Censo Escolar, seja em escola pública, seja em instituição conveniada, desde que tenha atuação exclusiva na Educação Especial.                                                                                                                                                                                                                                           |
| Educação Bilíngue de Surdos         | Quando a matrícula de escolarização estiver vinculada a turma específica da modalidade Educação Bilíngue de Surdos, conforme informado no Censo Escolar, de acordo com o registro da variável IN_LIBRAS da turma. As matrículas da Educação Bilíngue de Surdos em instituição conveniada serão igualmente contadas, a exemplo das matrículas em instituições públicas, quando estiverem em instituição com atuação exclusiva na Educação Bilíngue de Surdos e/ou na Educação Especial. Ainda, serão computadas duas vezes as matrículas da Educação Bilíngue de Surdos de instituições públicas às quais esteja associada a prestação de atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente assinalado no Censo Escolar, seja em escola pública, seja em instituição conveniada, desde que tenha atuação exclusiva na Educação Especial. |
| Educação profissional e Tecnológica | Quando constar no Censo Escolar a educação profissional técnica de nível médio, na forma articulada, inclusive por meio de Itinerários Formativos definidos no inciso V do art. 36 da LDB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Educação Escolar Indígena           | Quando a localização diferenciada da escola for em "terra indígena" ou quando estiver marcada a opção Educação Escolar Indígena.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Educação Escolar Quilombola         | Desde que a escola não esteja marcada com a opção Educação Escolar Indígena): quando a localização diferenciada da escola for em "comunidade quilombola".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Educação Básica do Campo            | Desde que a escola não seja Escola Indígena ou Escola Quilombola: a) quando a localização da escola for na zona rural; b) quando a localização diferenciada da escola for em "área onde se localizam povos e comunidades tradicionais"; c) quando a localização diferenciada da escola for "área em assentamento"; d) quando a escola urbana atender predominantemente estudantes de populações do campo; e) em instituições comunitárias de formação por alternância, conveniadas com o poder público, quando cumpridos também um dos itens de "a" a "d".                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Educação à distância                | Não incluída no Fundeb.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Fonte: Organização própria, com base no art.2º do Decreto nº 10.656/2021

## 2.12.

A estruturação acima contempla todas as especificações realizadas no Decreto nº 10.656/2021, nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

### I - etapas:

educação infantil - creche e pré-escola;  
ensino fundamental - anos iniciais e anos finais; e  
ensino médio;

### II - modalidades:

educação de jovens e adultos;  
educação especial;  
educação profissional e tecnológica;

educação básica do campo;  
 educação escolar indígena;  
 educação a distância; e  
 educação escolar quilombola; e

**III - tipos de estabelecimento:**

instituições públicas de ensino;  
 instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público; e  
 autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta.

2.13. As alíneas 'b' e 'c' do inciso III do art. 2º podem ser compreendidas dentro de uma mesma categoria, como instituição conveniada. Desde já, ressalta-se que o termo não se refere ao nome do instrumento jurídico que formaliza a parceria, mas sim da existência de parceria formal, com base no Processo judicial n. 5011769-08.2023.4.04.7002, Processo 00732.004457/2023-23.

## MODALIDADES

2.14. As modalidades dispostas acima caracterizam-se e se interseccionam de diversas maneiras. Há aquelas relativas a povos, etnias, identidades e modos de vida, como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola, que são mutuamente excludentes entre si. Assim, um estudante estará ou não na Educação Escolar Indígena ou na Educação Escolar Quilombola ou em nenhuma delas, mas nunca em ambas. Por outro lado, há outras modalidades, como a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e a Educação Especial, que se definem de acordo com a forma, o público ou a finalidade do atendimento escolar. As combinações possíveis são inúmeras. Por exemplo, uma pessoa com deficiência matriculada em escola localizada na zona rural pode cursar seu ensino médio na EPT e receber Atendimento Educacional Especializado (AEE). Ou seja, esse estudante está vinculado à Educação do Campo, à Educação Especial, com atendimento especializado, e à EPT.

## EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO DO CAMPO

3.1. Cabe enfatizar que a identificação das matrículas da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola requer o cruzamento entre diferentes variáveis. Não há nesses casos maneira de classificá-las diretamente, de modo explícito no Censo Escolar. A atual forma de filtragem, sinteticamente indicada no quadro acima, é a melhor aproximação possível com as informações hoje disponíveis, restando destacar, nesse sentido, a necessidade de se aprimorar o registro de tais modalidades.

3.2. A situação das matrículas da Educação do Campo exige particularmente maior atenção. À luz do §1º do art. 1º do Decreto nº 7.352/2010, a modalidade não está restrita às escolas rurais, pois inclui, igualmente, as escolas que, embora localizadas em zona urbana, atendam predominantemente estudantes pertencentes a populações do campo.

3.3. Dito de outra forma, as escolas do campo são identificadas de duas maneiras: pela sua localização ou pelo público que atende, desde que não sejam escolas indígenas ou escolas quilombolas. Em termos de localização, as escolas do campo são identificadas pela marcação de "Rural" na variável TP LOCALIZAÇÃO ou pela marcação, na variável TP LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA, de "área em assentamento" ou de "área onde se localizam povos e comunidades tradicionais", ambas nos microdados das escolas. Em termos de público atendido, por sua vez, as escolas do campo são identificadas como as escolas localizadas em zona urbana, conforme a variável TP LOCALIZAÇÃO, cuja metade ou mais dos estudantes sejam de populações do campo. Dessa forma, especificamente nesse caso, as escolas do campo são aquelas que, localizadas em zona urbana, têm metade ou mais de seus estudantes com residência em "zona rural", segundo a variável TP LOCALIZAÇÃO da residência do aluno ou, conforme marcação na variável TP\_LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA, também da residência do aluno, em "área de assentamento" ou, ainda, em "área onde se localizam povos e comunidades tradicionais".

3.4. As escolas indígenas, em contraste, são mais facilmente identificadas, por meio das variáveis de localização e de oferta da modalidade, respectivamente TP LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA e IN EDUCAÇÃO INDIGENA.

## EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

4.1. Conforme Capítulo V – Educação Especial, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação Especial é uma modalidade, "oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Estabelecida a preferência de oferta na rede regular, a Lei também reconhece que "o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular". Desse modo, a inclusão dos estudantes da educação especial em classes comuns deve ser a regra, assegurado o atendimento necessário, enquanto a matrícula em classes exclusivas deve ser a exceção.

4.2. Ainda, a LDB prevê, como dever do Estado para garantia do Direito à Educação:

Art. 4º [...] III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" (LDB).

4.3. Por isso, Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE) precisam ser vistos como transversais a "todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" (LDB).

4.4. A Educação Especial é uma modalidade de oferta da educação, à qual historicamente é atribuída uma diferenciação no Fundeb, com fator de ponderação específico. Desse modo, as matrículas dos estudantes da Educação Especial são enquadradas especificamente no fator de ponderação referente à modalidade. Nesse sentido, há situações que merecem atenção especial, quais sejam: existem fatores de ponderação que são superiores ao da Educação Especial, não sendo adequado, nesses casos, enquadrar as matrículas no fator específico da modalidade, a fim de se evitar, dessa forma, que a rede receba menos recursos. Em razão disso, o FNDE tem, prudente e adequadamente, feito o enquadramento no fator de ponderação mais elevado.

4.5. Quanto à Educação Bilíngue de Surdos (EBS), modalidade incorporada à LDB em 2021, cumpre destacar que Censo Escolar permite a identificação de seus estudantes desde 2022, por meio do registro de suas turmas conforme a variável IN\_LIBRAS. Desse modo, a fim de proporcionar transparência e visibilidade a esse público, opta-se por filtrar as matrículas da EBS separadamente, de acordo com o

vínculo com as turmas específicas da modalidade, reservando-lhes, por ora, a aplicação do mesmo fator de ponderação atribuído às Educação especial.

4.6. O AEE, por sua vez, se refere a um tipo de atendimento, feito durante a jornada educacional. Esse atendimento pode ocorrer inclusive na própria turma de escolarização, devendo, também nesse caso, ser considerada a dupla matrícula, ainda que no mesmo turno. Enfatiza-se, desse modo, não haver matrículas estritamente em AEE, mas, sim, matrículas na educação básica, às quais é ofertado o AEE. Ressalta-se ainda que o estudante da Educação Especial ou da Educação Bilíngue de Surdos não necessariamente precisa ou recebe o AEE.

4.7. Assim, o AEE é entendido não como uma diferenciação associada a um fator de ponderação alternativo às demais diferenciações, mas sim como um ponderador adicional. Essa definição encontra-se estabelecida no art. 22, do Decreto nº 10.656/2021:

Art. 22. Para fins da distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

- da educação regular da rede pública de ensino que recebem atendimento educacional especializado; e

- da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no [inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996](#), e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 1º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Público.

4.8. Portanto, cada estudante considerado no Fundeb será enquadrado em uma das diferenciações específicas, a qual pode ou não estar associada à Educação Especial ou à Educação Bilíngue de Surdos, o que gera a necessidade de busca por um enquadramento adequado dos fatores de ponderação e, adicionalmente, pode estar recebendo AEE, o que gera a aplicação de um fator adicional.

4.9. Ainda, deve-se mencionar que o AEE pode ocorrer em rede distinta da rede de escolarização do estudante. Nesses casos, é preciso associar as matrículas adicionais, resultantes do AEE, à rede em que o atendimento se dá efetivamente. Havendo estudantes com mais de uma matrícula de AEE, esclarece-se que apenas uma matrícula de AEE deve ser computada, obedecendo-se à seguinte ordem de priorização: instituição pública da mesma rede da escolarização; na ausência dessa, instituição pública de outra rede; e, por fim, instituição conveniada. Por sua vez, em termos de tempo para definição do tipo de jornada, caso a matrícula de AEE seja em horário diferente da escolarização, o tempo será computado para fins de tempo integral na rede que oferta a escolarização, mesmo que o AEE seja ofertado em outra rede. Em resumo, o cômputo de matrícula resultante do serviço de AEE é feito na rede de oferta, ao passo que a contabilização do tempo para fins de definição do tipo de jornada, se parcial ou integral, é realizado na rede responsável pela matrícula de escolarização.

4.10. Para finalizar esse bloco introdutório, cabe perceber que o inciso II do art. 22 do Decreto nº 10.656/2021 trata da Educação Profissional Técnica de nível Médio, articulada, na forma da LDB, incluindo aquelas que são ofertadas pelo itinerário de formação técnica e profissional.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

5.1. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme definida no art. 36-B da LDB, pode ser desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#)).

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

5.2. Para fins de filtragem do Fundeb, assume-se que o público da forma subsequente já concluiu a Educação Básica e uma vez concluído o ensino médio, estão fora do atendimento prioritário dos Estados e do Distrito Federal, razão pela qual, essas matrículas não são consideradas no âmbito do Fundeb.

5.3. Quanto à educação profissional técnica de nível médio articulada, tem-se que ela pode ser desenvolvida na forma integrada ou concomitante, assim definidas no art. 36-C da LDB:

a) - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

b) - concomitante, oferecida a quem ingressasse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

c) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

d) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

e) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

5.4. Portanto, ainda que de formas diferentes, a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio contemplada no Fundeb sempre está combinada com a escolarização no Ensino Médio público. Essa mesma abordagem aplica-se ao itinerário da formação técnica e profissional do art. 36 da LDB, que aqui abordaremos como uma forma de oferta articulada.

5.5. Desse modo, para cada matrícula do Ensino Médio contemplada no Fundeb deve ser feito o enquadramento relativo à jornada e tipo de estabelecimento. Adicionalmente, cabe verificar se há Educação Profissional Técnica de Nível Médio sendo desenvolvida e, havendo, deve-se acrescentar o ponderador correspondente a esta oferta.

5.6. Concluindo esta primeira abordagem, tem-se, portanto, que é preciso fazer o enquadramento inicial relativo à etapa, à jornada e ao tipo de estabelecimento. No primeiro momento, a única modalidade a ser distinguida refere-se à Educação de Jovens e Adultos (EJA). Feito isso, aplica-se o fator de ponderação correspondente a este primeiro enquadramento, que chamaremos aqui de Fator de Ponderação Base inicial (FPBi). Em seguida, faz-se necessário verificar se a matrícula é de Educação Especial e, caso seja, deve ser feita a verificação quanto a qual fator de ponderação é mais benéfico para o estudante: de modo geral, pode-se fazer a verificação de se o Fator de Ponderação da Educação Especial é maior do que o FPBi e, se for, acrescenta-se a diferença (fator de ajuste); nos demais casos, mantém-se o valor do FPBi. Chamaremos este fator de ponderação, após a verificação da Educação Especial, de Fator de Ponderação Base (FPB). A partir

do FPB, deve-se verificar se há multiplicadores a serem aplicados, em razão de modalidades indígena, quilombola ou campo; além disso, deve-se verificar se há fatores adicionais, em razão de AEE ou de EPT. Com isso, chega-se ao fator de ponderação a ser aplicado.

5.7. Para o devido entendimento, trata-se a seguir dos campos do Censo que são utilizados para fins do Fundeb e, em seguida, sobre todos os critérios a serem aplicados, bem como dos ponderadores específicos.

## 7. CENSO ESCOLAR

7.1. O Censo Escolar é um instrumento de coleta de informações da educação básica. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país. Sua realização é guiada por normas emitidas pelo Inep, sendo que para 2025 o cronograma foi divulgado pela Portaria nº 239/2025 e os resultados preliminares foram divulgados por meio da Portaria MEC nº 650, de 18 de setembro de 2025. Apesar da íntima ligação com o Fundeb, o Censo não é elaborado com finalidade específica. Quanto à interrelação, cabe destacar o art. 8º da Lei nº 14.113/2020:

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

7.2. Conforme tratado no tópico anterior, os elementos listados nas diferenças e ponderações têm a ver com modalidades, etapas, duração de jornada, tipos de estabelecimento. No Censo Escolar tais atributos refletem-se ora nos dados das escolas, ora nas turmas, ora nas matrículas/estudantes. Assim, a interpretação da filtragem requer também um olhar para os formulários de coleta de informações do Censo Escolar, cabendo breve contextualização.

7.3. O censo escolar é realizado anualmente, por meio de sistema de informações. Além disso, são divulgados formulários que refletem as informações colhidas, os quais podem ser tomados como objeto de análise, em específico, três formulários: i) da Escola; ii) de Turmas iii) do Aluno. A síntese abaixo é feita com base nos excertos dos formulários nos quais se identifica relação direta com as decisões necessárias para a filtragem.

## FORMULÁRIO DA ESCOLA

8.1. Da análise do conteúdo do formulário da escola, nota-se que há informações que são consideradas nos campos 3 – Localização/Zona da Escola – e 20 – Localização diferenciada da Escola. Esses campos são usados para a definição das escolas nas quais há oferta de educação nas modalidades do campo, quilombola e indígena. Em relação ao campo 20, as marcações indicativas de localização em terra indígena e em comunidade quilombola informam, como os termos sugerem, a oferta nas modalidades, respectivamente, de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola, ressaltando-se ainda que a educação escolar indígena é, também, identificada pelo campo 50 desse mesmo formulário, conforme explicado adiante. Por sua vez, as marcações indicativas de localização em assentamento e em área de povos e comunidades tradicionais, no campo 20, informa escolas em que há oferta na modalidade de educação do campo. Ainda sobre as escolas do campo, utiliza-se, igualmente, a marcação de localização rural no campo 3 para a sua identificação, sublinhando-se, todavia, haver escolas de oferta dessa modalidade localizadas em zona urbana, como já mencionado anteriormente e como se observará em seguida, quando tratados os campos 20 e 21 do Formulário do Aluno.

|                                                                       |                                                |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 3 – Localização/Zona da escola                                        |                                                |                                                                                  |
| <input type="checkbox"/> Urbana                                       | <input type="checkbox"/> Rural                 |                                                                                  |
| 20 – Localização diferenciada da escola                               |                                                |                                                                                  |
| <input type="checkbox"/> Não está em área de localização diferenciada | <input type="checkbox"/> Comunidade quilombola | <input type="checkbox"/> Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais |
| <input type="checkbox"/> Área de assentamento                         | <input type="checkbox"/> Terra indígena        |                                                                                  |

8.2. No campo 1, a dependência administrativa traz informação do vínculo da instituição. As matrículas de escola estadual e municipal são as elementares na composição do Fundeb. Contudo, há situações que se estendem a outras dependências – privada e Federal

|                                  |                                   |                                    |                                  |
|----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 1 – Dependência administrativa   |                                   |                                    |                                  |
| <input type="checkbox"/> Federal | <input type="checkbox"/> Estadual | <input type="checkbox"/> Municipal | <input type="checkbox"/> Privada |

8.3. Quanto às privadas, há previsões no Fundeb de, em caráter excepcional, computar matrículas de instituições quando estas são comunitárias, confessionais ou filantrópicas e no caso de estarem conveniadas com estados ou municípios.

|                                     |                                      |                                       |                                       |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 23 – Categoria da escola privada    |                                      |                                       |                                       |
| <input type="checkbox"/> Particular | <input type="checkbox"/> Comunitária | <input type="checkbox"/> Confessional | <input type="checkbox"/> Filantrópica |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 5 – A escola possui parceria ou convênio com a Administração Pública e/ou outras instituições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
| Parceria ou convênio firmado entre a Administração Pública e instituições privadas ou instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, para financiamento do atendimento educacional ou para a oferta do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio |  |  |  |

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|------------------------------|------------------------------|

|                                                                                                                |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 5a- Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e/ou outras instituições |                                               |
| <input type="checkbox"/> Secretaria estadual                                                                   | <input type="checkbox"/> Secretaria Municipal |

8.4. É relevante dar atenção ao fato de que é possível, no Censo Escolar, indicar que a escola é conveniada tanto com a rede estadual quanto com a rede municipal, simultaneamente. Quando isso ocorre e as matrículas são consideradas na etapa que é de atuação

exclusiva dos estados ou dos municípios, a identificação e a alocação da matrícula segue o âmbito de atuação. Nos demais casos, pode ser necessária uma decisão sobre a alocação.

8.5. Para a celebração de convênios, é preciso que seja verificado um conjunto de critérios. De acordo com o §7º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020, as condições "deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições".

8.6. No campo 24, trata-se das mantenedoras de escolas privadas. Neste caso, importa às filtragens do Fundeb a identificação de se a instituição é mantida pelo Sistema S, informação que é utilizada para enquadramento como "serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino". Além das questões tratadas anteriores, é relevante que progressivamente as terminologias do Censo Escolar e das normas do Fundeb assumam maior identidade.

#### 24 – Mantenedora da escola privada

Assinalar mais de uma opção, se for o caso.

- |                                                                                          |                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Empresa ou grupo empresarial do setor privado ou pessoa física  | <input type="checkbox"/> Sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações, cooperativas |
| <input type="checkbox"/> Instituição sem fins lucrativos                                 | <input type="checkbox"/> Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, outros).                              |
| <input type="checkbox"/> Organização não governamental (ONG) – nacional ou internacional | <input type="checkbox"/> Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip)         |

8.7. O campo 50, que especifica se a escola oferta Educação Escolar Indígena, também tem efeito para fins de filtragem. Como se mencionou anteriormente, ao se abordar o campo 20, é preciso sublinhar que a identificação das escolas indígenas considera a localização diferenciada e, igualmente, a marcação do campo 50, pois a escola pode eventualmente estar localizada fora de terra indígena e, ainda assim, atender a estudantes na modalidade de Educação Escolar Indígena. Para fins de filtragem, portanto, as matrículas indígenas são (1) tanto aquelas de escolas que adotam a "Educação Escolar Indígena", ou seja, que respondem "Sim" no campo 50, independente de sua localização, indicada no campo 20, (2) quanto aquelas de escolas localizadas em terras indígenas. Dessa maneira, a título de ilustração, é possível haver escolas indígenas, identificadas pela marcação "Sim" no campo 50 que se localizam em comunidade quilombola ou em área de assentamento.

8.8. Dito de outro modo, a informação do campo 50 se sobrepõe à informação referente à localização diferenciada, do campo 20.

8.9. Ainda sobre a modalidade de Educação Escolar Indígena, vale ressaltar que neste ano foi incorporada a possibilidade de identificação do povo indígena ao qual pertencem docentes, gestores e demais profissionais da educação. Embora não seja utilizada para o enquadramento das matrículas do Fundeb, essa informação será útil para subsidiar análises complementares sobre a caracterização da oferta de educação escolar indígena e apoiar a validação de dados registrados em outros campos do Censo Escolar, contribuindo para maior precisão nas estatísticas educacionais e no monitoramento de políticas voltadas aos povos indígenas.

#### 50 – Escola indígena

- |                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|------------------------------|------------------------------|

## Aluno/Profissional/Gestor Escolar

Povo Indígena

#### 6 – Sexo

- |                                    |                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Masculino | <input type="checkbox"/> Feminino |
|------------------------------------|-----------------------------------|

#### 7 – Cor/raça

- |                                 |                                  |                                              |
|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Branca | <input type="checkbox"/> Parda   | <input checked="" type="checkbox"/> Indígena |
| <input type="checkbox"/> Preta  | <input type="checkbox"/> Amarela | <input type="checkbox"/> Não declarada       |

#### 7a – Povo Indígena (apenas para aluno(a) com cor/raça "Indígena")

Preenchimento somente para aluno(a) com cor/raça "Indígena".  
Código disponível na tabela de Povo Indígena no Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar.  
Se não houver a informação do povo indígena do(a) aluno(a) usar o código 999.

Código do Povo Indígena

## FORMULÁRIO DA TURMA

8.10. No formulário referente aos dados de turma, o campo mediação didático-pedagógica informa os casos que se tratam de matrículas presenciais, as únicas que podem ser computadas no Fundeb. Portanto, não se deve falar em matrícula apenas presencial, mas de carga horária presencial, uma vez que se trata de atributo da turma, não sendo absoluto para todo o vínculo do estudante com a rede de ensino.

#### Tipo de mediação didático-pedagógica

- |                                     |                                         |                                                     |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Presencial | <input type="checkbox"/> Semipresencial | <input type="checkbox"/> Educação a distância – EaD |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|

8.11. O registro de horários da turma passou a permitir a definição diferenciada para cada dia da semana, substituindo o padrão único adotado anteriormente. Essa alteração, motivada principalmente pela organização curricular do Novo Ensino Médio, demanda que a apuração da carga horária semanal considere a soma dos tempos diários informados, e não apenas a multiplicação de um turno fixo. Essa forma de registro deve ser observada no cálculo da jornada (tempo parcial ou integral) e no somatório de cargas horárias de diferentes matrículas de escolarização, de modo a evitar distorções na classificação das matrículas para aplicação dos fatores de ponderação do Fundeb.

## Turma

### ALTERAÇÃO NO CAMPO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DIAS DA SEMANA

| Turma funciona no mesmo horário para todos os dias |                                                                                               |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim                       | <input type="checkbox"/> Não                                                                  |
| Dias da semana dia horário de funcionamento        |                                                                                               |
| <input type="checkbox"/> Domingo                   | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Segunda-feira             | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Terça-feira               | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Quarta-feira              | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Quinta-feira              | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Sexta-feira               | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |
| <input type="checkbox"/> Sábado                    | Hora inicial <input type="text" value="10:00"/> Hora final <input type="text" value="11:00"/> |

Possibilidade de informar horários de funcionamento diferentes para cada dia da semana.

8.12. O campo anteriormente denominado “tipo de atendimento” passou a ser “tipo de turma”, admitindo apenas uma marcação por turma. As turmas curriculares permanecem vinculadas à etapa/ano de ensino, e o AEE deve ser identificado como turma específica. Para fins de captação no Censo Escolar, é admitido o registro de situações em que o AEE ocorra no mesmo horário da escolarização regular, como nos casos de atendimento colaborativo ou por impossibilidade logística das famílias. Assim, o sistema permitirá a coincidência de horários entre turmas distintas (regular e AEE) a partir de 2025, preservando a apuração da dupla matrícula. Cabe enfatizar, uma vez mais, que o estudante da Educação Bilíngue de Surdos deve ter computada, adicionalmente, a sua matrícula de AEE, nos mesmos termos aplicados ao estudante de Educação Especial.

## Turma

### ALTERAÇÃO NO CAMPO TIPO DE ATENDIMENTO PARA TIPO DE TURMA E NAS OPÇÕES DE PREENCHIMENTO

| Tipo de atendimento                                                               |                                                                                  |                                                 |                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Escolarização                                            | <input type="checkbox"/> Atendimento educacional especializado (AEE)             | <input type="checkbox"/> Atividade complementar | <input type="checkbox"/> Escolarização e atividade complementar      |
|  |                                                                                  |                                                 |                                                                      |
| Tipo de turma                                                                     |                                                                                  |                                                 |                                                                      |
| <input type="checkbox"/> Curricular (etapa de ensino)                             | <input type="checkbox"/> Curricular (etapa de ensino) com Atividade complementar | <input type="checkbox"/> Atividade complementar | <input type="checkbox"/> Atendimento educacional especializado (AEE) |

8.13. Quanto à organização curricular da turma, há indicação dos casos que, sendo turma de escolarização, tratam de Itinerário Formativo, o que gera insumo para decisão, na filtragem, sobre consideração de dupla matrícula ou duplo cômputo. Contudo, essa indicação não é suficiente, na medida em que apenas se prevê a possibilidade de nova contagem no caso de se referir ao itinerário de formação técnica e profissional.

| Organização curricular da turma                                                         |                                                                       |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Preenchimento obrigatório para turma de ensino médio e ensino médio - normal/magistério |                                                                       |                                                                               |
| <input type="checkbox"/> Formação geral básica (FGB)                                    | <input type="checkbox"/> Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) | <input type="checkbox"/> Itinerário de formação técnica e profissional (IFTP) |

8.14. As informações relativas às áreas dos itinerários formativos passaram a ser registradas diretamente no nível da turma, em substituição ao detalhamento anteriormente feito no nível do aluno. Essa simplificação centraliza o registro no formulário de turma e busca reduzir redundâncias na coleta, mas exige atenção no momento da filtragem para o Fundeb, uma vez que o enquadramento dos estudantes nos itinerários — especialmente no caso da formação técnica e profissional — dependerá agora exclusivamente da informação registrada na turma. Nos casos de oferta integrada, essa mudança poderá facilitar a identificação das turmas correspondentes, mas permanece a necessidade de avaliação criteriosa para diferenciar situações em que há ou não formação técnica e profissional.

## Turma

### TURMAS DE ENSINO MÉDIO: ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA TURMA

#### Questionário de Aluno (2024)

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 - Títulos de aprofundamento do currículo formativo que o aluno possui em turmas com o nível de ensino médio                   |                                                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Títulos e suas tecnologias                                                                              | <input type="checkbox"/> Atividade e suas tecnologias                                                                           |
| <input type="checkbox"/> Ciências da natureza e suas tecnologias                                                                 | <input type="checkbox"/> Ciências humanas e suas tecnologias                                                                    |
| <input type="checkbox"/> Formação técnica e profissional                                                                         | <input type="checkbox"/> Atividade formativa de aprofundamento (AFA) ou atividade de complementação ou outras áreas de formação |
| <input type="checkbox"/> 22a - Composição do currículo formativo que o aluno possui entre os níveis de conhecimento e a formação | <input type="checkbox"/> Atividade formativa de aprofundamento (AFA) ou outras áreas de formação                                |
| <input type="checkbox"/> Línguas e suas tecnologias                                                                              | <input type="checkbox"/> Ciências da natureza e suas tecnologias                                                                |
| <input type="checkbox"/> Matemática e suas tecnologias                                                                           | <input type="checkbox"/> Ciências humanas e suas tecnologias                                                                    |
| <input type="checkbox"/> Ciências humanas e suas tecnologias                                                                     | <input type="checkbox"/> Formação técnica e profissional                                                                        |



#### Questionário de Turma (2025)

|                                                                                                                                                                   |                                                              |                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Anexo 1) Itinerário formativo (Preenchimento obrigatório para turmas de Ensino Médio e Ensino Médio Normal/Magistério com Itinerário formativo de aprofundamento) |                                                              |                                                                  |
| <input type="checkbox"/> Línguas e suas tecnologias                                                                                                               | <input type="checkbox"/> Matemática e suas tecnologias       | <input type="checkbox"/> Ciências da natureza e suas tecnologias |
| <input type="checkbox"/> Ciências humanas e suas aplicações                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Ciências humanas e suas tecnologias | <input type="checkbox"/> Formação técnica e profissional         |



8.15. O campo “modalidade” deixou de constar no questionário de turma, sendo que as informações antes registradas nesse campo podem agora ser inferidas pela combinação entre a etapa de ensino e campos específicos relativos a determinadas características. Essa alteração busca maior flexibilidade e abrangência no mapeamento, evitando a limitação anterior em que a modalidade era tratada como mutuamente exclusiva. Entre os novos campos, destacam-se: (i) educação especial - classe especial; (ii) educação bilíngue de surdos, incorporada à LDB após o Decreto nº 10.656/2021; e (iii) formação por alternância, que passa a ter campo próprio em vez de ser registrada apenas como forma de organização da turma. Essas mudanças não implicam perda de informação, mas requerem ajustes na filtragem para o Fundeb, considerando que a identificação de modalidades deverá ser derivada de combinações de variáveis, e que novas categorias — como a Educação Bilíngue de Surdos — precisam ser analisadas à luz da legislação vigente.

8.16. A respeito da Educação Bilíngue de Surdos, é preciso destacar, como já indicado anteriormente, que essa modalidade foi recentemente instituída, e que a sua identificação, a bem da transparência, pode ser feita por meio do Censo Escolar. Dessa forma, deve-se

recorrer ao item “Turma de Educação Bilíngue de Surdos (classe bilíngue de surdos)”, cuja variável no dicionário dos microdados de Turmas do Censo Escolar é designada IN\_LIBRAS. Quanto ao fator de ponderação de referência da modalidade, opta-se, por ora, por usar o mesmo enquadramento aplicado às matrículas da Educação Especial. Sublinha-se, por fim, a necessidade de se efetuar as mudanças legislativas cabíveis a fim de se garantir a perfeita consonância dos regramentos do Fundeb à LDB.

|                                                                                                                      |  |                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------|--|
| Código da escola                                                                                                     |  |                                                                  |  |
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                        |  |                                                                  |  |
| Nome da turma                                                                                                        |  |                                                                  |  |
|                                                                                                                      |  |                                                                  |  |
| Tipo de mediação didático-pedagógica                                                                                 |  |                                                                  |  |
| <input type="checkbox"/> Presencial                                                                                  |  | <input type="checkbox"/> Semipresencial                          |  |
| <input type="checkbox"/> Educação a distância – EAD                                                                  |  |                                                                  |  |
| Turma de Educação Especial (classe especial)                                                                         |  | Turma de Educação Bilíngue de Surdos (classe bilíngue de surdos) |  |
| <input type="checkbox"/> Sim                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Não                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Sim                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Não                                     |  |
| Turma de Formação por Alternância (proposta pedagógica de formação por alternância: tempo-escola e tempo-comunidade) |  |                                                                  |  |
| <input type="checkbox"/> Sim                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Não                                     |  |
| FUNCIONAMENTO                                                                                                        |  |                                                                  |  |
| Local de funcionamento diferenciado da turma                                                                         |  |                                                                  |  |

8.17. Outro diferenciador fundamental para a distribuição dos recursos do Fundeb refere-se às etapas. No formulário do Censo Escolar, há desmembramento quanto à faixa etária do estudante ou ano em que está matriculado. Embora alguns casos possam não ser conclusivos quanto à informação mais específica – por exemplo, as opções ‘multi’ ou ‘correção de fluxo’ não indicam o ano -, embora permitam enquadramento no Ensino Fundamental. Há também limitações para enquadramento, por exemplo, da opção “multietapa” em relação à Educação Infantil, bem como das opções citadas em relação ao Ensino Fundamental, se nos anos iniciais ou finais. Destacam-se esses casos pelo fato de terem fatores de ponderação diferenciados, os quais não poderão ser definidas com base nessa informação, apenas quando se observar a informação específica do estudante.

|                                                                                                                                          |  |                                                     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|
| Etapa de ensino                                                                                                                          |  |                                                     |  |
| Preenchimento obrigatório para turma do tipo “Curricular (etapa de ensino)” e “Curricular (etapa de ensino) com Atividade complementar”. |  |                                                     |  |
| Educação Infantil                                                                                                                        |  |                                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Creche (0 a 3 anos)                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> Pré-escola (4 e 5 anos)    |  |
| <input type="checkbox"/> Unificada (0 a 5 anos)                                                                                          |  |                                                     |  |
| Ensino Fundamental                                                                                                                       |  |                                                     |  |
| <input type="checkbox"/> 1º ano                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 2º ano                     |  |
| <input type="checkbox"/> 3º ano                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 4º ano                     |  |
| <input type="checkbox"/> 5º ano                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 6º ano                     |  |
| <input type="checkbox"/> 7º ano                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 8º ano                     |  |
| <input type="checkbox"/> 9º ano                                                                                                          |  |                                                     |  |
| Multi e correção de fluxo (ensino fundamental)                                                                                           |  |                                                     |  |
| <input type="checkbox"/> Educação infantil e ensino fundamental - multietapa                                                             |  | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental - multi |  |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental – correção de fluxo                                                                          |  |                                                     |  |
| Ensino Médio                                                                                                                             |  |                                                     |  |
| <input type="checkbox"/> 1ª série                                                                                                        |  | <input type="checkbox"/> 2ª série                   |  |
| <input type="checkbox"/> 3ª série                                                                                                        |  | <input type="checkbox"/> 4ª série                   |  |
| <input type="checkbox"/> Não seriada                                                                                                     |  |                                                     |  |

8.18. Quanto à identificação dos cursos técnicos, foram realizados ajustes na organização e captação das etapas de ensino e cursos técnicos/FIC. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) integrados à EJA, tanto no ensino fundamental quanto no médio, passam a ser coletados nas respectivas etapas de EJA, com separação explícita entre cursos FIC e cursos técnicos. Deixou-se de coletar a informação de etapa para o curso técnico integrado, sendo criada, no caso do ensino médio, a variável “organização curricular da turma”, com as opções: Formação Geral Básica (FGB), aprofundamento e Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), conforme legislação vigente. Quando o itinerário for formativo propedêutico, a área de conhecimento deverá ser indicada. Essa reformulação permite melhor alinhamento com a legislação e aumenta a flexibilidade no mapeamento, mas exige que a caracterização completa de determinadas modalidades — especialmente campo, indígena e quilombola — seja feita pelo cruzamento de códigos e variáveis, considerando que, havendo mais de uma característica aplicável, será adotada aquela associada ao maior fator de ponderação para o Fundeb.

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ensino médio – normal/magistério                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> 1ª série                                                                                                                                                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 2ª série                                                                                         |  |
| <input type="checkbox"/> 3ª série                                                                                                                                                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> 4ª série                                                                                         |  |
| Educação de jovens e adultos (ensino fundamental, ensino médio e integrada)                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental – anos iniciais (1º segmento)                                                                                                                                                                                                  |  | <input type="checkbox"/> Curso FIC integrado na modalidade EJA – nível fundamental                                        |  |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental – anos finais (2º segmento)                                                                                                                                                                                                    |  | <input type="checkbox"/> Curso FIC integrado na modalidade EJA – nível médio                                              |  |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental – anos iniciais e anos finais (EJA Multietapas)                                                                                                                                                                                |  | <input type="checkbox"/> Curso técnico integrado na modalidade EJA (EJA integrada à educação profissional de nível médio) |  |
| <input type="checkbox"/> Ensino médio (3º segmento)                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                           |  |
| Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Curso técnico - concomitante                                                                                                                                                                                                                      |  | <input type="checkbox"/> Curso técnico - subsequente                                                                      |  |
| <input type="checkbox"/> Curso técnico misto                                                                                                                                                                                                                               |  | <input type="checkbox"/> Curso FIC concomitante                                                                           |  |
| Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Curso técnico - concomitante                                                                                                                                                                                                                      |  | <input type="checkbox"/> Curso técnico - subsequente                                                                      |  |
| <input type="checkbox"/> Curso técnico misto                                                                                                                                                                                                                               |  | <input type="checkbox"/> Curso FIC concomitante                                                                           |  |
| Código e nome do curso técnico                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |
| Preenchimento obrigatório para turma de Curso técnico (concomitante, subsequente ou misto) e de Curso técnico integrado na modalidade EJA. Código do curso disponível na tabela de Cursos da Educação Profissional no Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar. |  |                                                                                                                           |  |
| Código do curso                                                                                                                                                                                                                                                            |  | Nome do curso                                                                                                             |  |
| Organização curricular da turma                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                           |  |
| Preenchimento obrigatório para turma de ensino médio e ensino médio - normal/magistério                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Formação geral básica (FGB)                                                                                                                                                                                                                       |  | <input type="checkbox"/> Itinerário formativo de aprofundamento (IFPA)                                                    |  |
| <input type="checkbox"/> Itinerário de formação técnica e profissional (IFTP)                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                           |  |
| Formas de organização da turma                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Série/ano (séries anuais)                                                                                                                                                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Períodos semestrais                                                                              |  |
| <input type="checkbox"/> Ciclo(s)                                                                                                                                                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> Grupos não seriados com base na idade ou competência                                             |  |
| <input type="checkbox"/> Módulos                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                           |  |

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>ITINÉRARIO FORMATIVO</b>                                                                                                                                                                                                              |                                    |
| <b>Área(s) do itinerário formativo</b>                                                                                                                                                                                                   |                                    |
| Preenchimento obrigatório para turma de ensino médio e ensino médio – normal/magistério com itinerário formativo de aprofundamento.                                                                                                      |                                    |
| <input type="checkbox"/> Línguas e suas tecnologias <input type="checkbox"/> Matemática e suas tecnologias <input type="checkbox"/> Ciências da natureza e suas tecnologias <input type="checkbox"/> Ciências sociais e suas tecnologias |                                    |
| <b>Tipo de curso do itinerário de formação técnica e profissional</b>                                                                                                                                                                    |                                    |
| Preenchimento obrigatório para turma de ensino médio e ensino médio – normal/magistério com itinerário de formação técnica e profissional                                                                                                |                                    |
| <input type="checkbox"/> Curso técnico <input type="checkbox"/> Qualificação profissional técnica                                                                                                                                        |                                    |
| <b>Código e nome do curso técnico</b>                                                                                                                                                                                                    |                                    |
| Preenchimento obrigatório para turma de Curso técnico (concomitante, subsequente ou misto) e de Curso técnico integrado na modalidade EJA.                                                                                               |                                    |
| Código do curso                                                                                                                                                                                                                          |                                    |
| <input type="text"/> Código do curso                                                                                                                                                                                                     | <input type="text"/> Nome do curso |

8.19. Quanto às formas de organização da turma, tem-se um item que é considerado nas filtragens: a proposta pedagógica de formação por alternância, cujas matrículas de instituições públicas devem ser contadas, bem como aquelas de instituições conveniadas, segundo as regras detalhadas no item FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA, disposto adiante.

Turma de Formação por Alternância (proposta pedagógica de formação por alternância: tempo-escola e tempo-comunidade)

Sim       Não

Formas de organização da turma ,

Série/ano (séries anuais)       Períodos semestrais       Ciclo(s)       Grupos não seriados com base na       Módulos

8.20. Como se percebe, grande parte das informações para definição do enquadramento da matrícula decorrem das informações da escola e da turma. Porém, em alguns aspectos faz-se necessário observar também o formulário do aluno.

## FORMULÁRIO DO ALUNO

9.1. Os mesmos campos de localização presentes no Formulário da Escola encontram-se no Formulário do Aluno. Como se observa, é possível saber, por exemplo, se os estudantes residem em comunidade quilombola ou terra indígena. Para fins de filtragem, os campos 20 e 21 do Formulário do Aluno são essenciais para a identificação das escolas do campo, pois entre as escolas do campo estão as escolas que, embora localizadas em zona urbana, atendem predominantemente a populações do campo. Desse modo, são definidas como escolas do campo: (1) as escolas identificadas conforme as marcações nos campos 3 e 20 do Formulário da Escola, como já assinalado anteriormente, e (2) as escolas, localizadas em zona urbana, cuja metade ou mais de seus estudantes residam na zonal rural ou em área de assentamento ou em área de povos e comunidades tradicionais, conforme a marcação - Formulário do Aluno - no campo 20, no primeiro caso, e no campo 21, nos dois últimos casos.

|                                                                |                      |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DADOS SOBRE A ÁREA RESIDENCIAL DO(A) ALUNO(A)</b>           |                      |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
| <b>16 – País de residência</b> •                               |                      |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
| <input type="text"/>                                           |                      |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
| <b>17 – CEP</b>                                                | <b>18 – UF</b>       | <b>19 – Município</b>                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |
| <input type="text"/>                                           | <input type="text"/> | <input type="text"/>                                                                                                                                                     |                                                                                                                             |
| <b>20 – Localização/Zona de residência</b>                     |                      | <b>21 – Localização diferenciada de residência</b>                                                                                                                       |                                                                                                                             |
| <input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural |                      | <input type="checkbox"/> Não está em área de localização diferenciada<br><input type="checkbox"/> Área de assentamento<br><input type="checkbox"/> Comunidade quilombola | <input type="checkbox"/> Terra indígena<br><input type="checkbox"/> Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais |

9.2. Sobre a identificação dos alunos de Educação Especial, deve-se recorrer ao item 12 do Formulário do Aluno, por meio do qual são coletadas informações sobre deficiência, transtornos e altas habilidades ou superdotação.

|                                                                                                          |                 |                          |                                |                          |                                   |                          |                                |                          |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| <b>12 – Aluno(a) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação</b> |                 |                          |                                |                          |                                   |                          |                                |                          |                                   |
| <input type="checkbox"/>                                                                                 | Sim             | <input type="checkbox"/> | Não                            |                          |                                   |                          |                                |                          |                                   |
| <b>Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação</b>           |                 |                          |                                |                          |                                   |                          |                                |                          |                                   |
| Deficiência                                                                                              |                 |                          | Transtorno do espectro autista |                          | Altas habilidades ou superdotação |                          |                                |                          |                                   |
| <input type="checkbox"/>                                                                                 | Baixa visão     | <input type="checkbox"/> | Deficiência auditiva           | <input type="checkbox"/> | Deficiência física                | <input type="checkbox"/> | Transtorno do espectro autista | <input type="checkbox"/> | Altas habilidades ou superdotação |
| <input type="checkbox"/>                                                                                 | Cegueira        | <input type="checkbox"/> | Surdez                         | <input type="checkbox"/> | Deficiência intelectual           | <input type="checkbox"/> |                                | <input type="checkbox"/> |                                   |
| <input type="checkbox"/>                                                                                 | Visão monocular | <input type="checkbox"/> | Surdocegueira                  | <input type="checkbox"/> | Deficiência múltipla              | <input type="checkbox"/> |                                | <input type="checkbox"/> |                                   |

9.3. Pelo fato de que há informações colhidas em diferentes níveis de agrupamento e relativas a diferentes dimensões, ocorre também de haver sobreposições de cômputo que exigem análise e decisão sistemática. Conhecido o contexto de coleta de dados do Censo Escolar, pode-se avançar para a explicitação das necessidades de decisão quanto à filtragem, sem a ambição de esgotar os elementos relativos ao Censo que tenham algum efeito relativo.

## 11. CRITÉRIOS GERAIS PARA CÔMPUTO DO FUNDEB

11.1. Para fins de organização desta parte da Nota Técnica, serão apresentados neste tópico os critérios de enquadramento no Fundeb, e, em seguida, tratados os critérios específicos, por etapa, em razão dos diferentes regramentos para cada uma delas.

11.2. Conceitos iniciais:

a) **Rede**: referente a um ente federativo, que pode ser estadual, municipal ou distrital. A rede de ensino é a beneficiária dos recursos do Fundeb e serão computadas para ela todas as matrículas que atenderem às regras de filtragem, tanto em suas escolas próprias (públicas) quanto às instituições conveniadas que tenham matrículas consideradas para cômputo do Fundeb.

b) **Escolas**: instituições ofertantes de educação, que possuam alunos em turmas (matrículas). As escolas poderão ser ligadas diretamente às redes de ensino ou por meio de parceria, de acordo com os regramentos do Fundeb. Essas especificações são inferidas do Censo Escolar e, portanto, o adequado registro é essencial para definição de se as instituições serão ou não consideradas para fins de cômputo do Fundeb.

c) **Turma**: agrupamento de estudantes, para registro de características do tipo de trabalho que a escola realizará com aqueles estudantes em determinado período. A turma é referência mesmo quando o atendimento é individual, por ser o mecanismo de registro. Portanto, pode haver turma com um único estudante.

d) **Aluno**: refere-se à pessoa, ao estudante. Um mesmo estudante só deve estar registrado uma vez no censo escolar, mas poderá possuir vínculo com diferentes escolas, em diversas turmas.

e) **Tempo Integral**: adota-se a definição do art. 11 do Decreto nº 10.656/2021, sendo assim consideradas aquelas matrículas com carga horária de pelo menos 35h semanais, ou média de 7h diárias. Os estudantes que não alcançarem essa carga horária serão consideradas como parciais

11.3. As matrículas de formação por alternância são consideradas como tempo integral, independente da jornada, por força do disposto na Portaria MEC nº 1344, de 2016.

11.4. No caso de um estudante ter mais de uma escolarização na mesma rede, será somada a carga horária da matrícula.

11.5. Considerando essa atualização no registro de horários no Censo Escolar, a verificação da carga horária semanal para enquadramento como tempo integral deve se basear no total efetivamente informado para cada dia, garantindo precisão no cálculo da jornada e na soma das cargas horárias de múltiplas matrículas de escolarização do mesmo estudante na rede.

11.6. **Matrícula**: é o registro de vinculação de um aluno a uma turma. É a unidade de decisão para os enquadramentos de diferenciações ao estudante, em determinada rede. Note-se que, embora a Lei nº 14.113/2020 e o Decreto nº 10.656/2021 tratem do termo matrícula, o conceito adotado nos normativos não é necessariamente o mesmo conceito utilizado no Censo Escolar. Para fins do Fundeb, são consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado (2025), nos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal e do art. 10 do Decreto nº 10.656/2021:

I - Nos estados: são consideradas as matrículas do Ensino Fundamental e Médio;

II - Nos municípios: são consideradas as matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - No Distrito Federal: são consideradas as matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

11.7. Se houver duas matrículas de escolarização em redes diferentes, elas serão computadas. Havendo mais de uma matrícula de escolarização para o estudante em mais de uma dependência administrativa (estadual e municipal), a duração da Atividade Complementar ofertada pelas redes municipal e estadual será atribuída conforme a dependência administrativa (estadual ou municipal) e à matrícula de escolarização com maior duração. Cumpre esclarecer que a checagem de deduplicação de matrícula de um mesmo estudante faz parte do processo de controle de qualidade do Censo realizada pelo Inep, antes da divulgação do resultado e, os casos não previstos nesta Nota Técnica referentes à deduplicação seguirão as regras adotadas pelo Inep.

11.8. **Matrículas em Instituições Conveniadas**: matrículas mantidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, em creche, pré-escola, educação especial, educação bilíngue de surdos, bem como em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, que atendam aos requisitos estabelecidos no § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020, conveniadas com o Poder Público, bem como as matrículas em instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e em demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração direta estadual ou distrital, para a educação profissional técnica de nível médio articulada e para o itinerário de formação técnica e profissional, conforme prevê o inciso II, do § 3º, do art. 7º, da referida Lei (redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021).

11.9. Um requisito básico para que determinado estudante seja incluído no cômputo do Fundeb é que haja matrícula presencial de escolarização, vinculada a alguma rede de ensino, seja em escola pública ou conveniada elegível ao Fundeb. Antes de adentrarmos aos fatores de ponderação, cabe retomar que a Lei 14.113 prevê que os recursos do Fundeb serão distribuídos “em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno”. Portanto, a referência básica do Fundeb é o estudante, sendo a matrícula apresentada como a forma de verificar a existência de vínculos específicos a modalidades ou tipos de atendimento. Além disso, essa distribuição se dá para os entes federados. Assim, a referência elementar para inclusão ou não de um estudante no cômputo das matrículas a serem consideradas para determinada rede se dá pela relação Estudante – Ente Federado.

11.10. Há algumas possibilidades em que o mesmo estudante pode ser atendido por mais de uma rede, casos que precisam ser tratados e que, a depender das características específicas, poderão permitir que o estudante seja computado em duas redes distintas, a exemplo dos casos em que ele faz o ensino regular em uma rede, mas recebe Atendimento Educacional Especializado em outra rede.

11.11. O Ensino Fundamental regular, séries iniciais, em localização urbana, corresponde ao fator unitário e balizador das variações de ponderação das demais etapas e modalidades de ensino.

## FATORES DE PONDERAÇÃO

11.12. A Resolução nº 16, de 29 de julho de 2025, da CIF, especificou as diferenças e ponderações nos seguintes termos:

Art. 1º Especificar as diferenças e ponderações relativas às etapas, às modalidades, à duração da jornada e aos tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025:

creche em tempo integral:  
 pública: 1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos); e  
 conveniada: 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos);  
 creche em tempo parcial:  
 pública: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos); e  
 conveniada: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);  
 pré-escola em tempo integral:  
 pública 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);  
 conveniada 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos).  
 pré-escola em tempo parcial:  
 pública 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);  
 conveniada 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);  
 ensino fundamental em tempo integral: 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);  
 ensino fundamental em tempo parcial:  
 anos iniciais: 1,00 (um inteiro);  
 anos finais: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);  
 ensino médio em tempo integral: 1,52 (um inteiro e cinquenta e dois centésimos);  
 ensino médio em tempo parcial: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);  
 educação de jovens e adultos: 1 (um inteiro);  
 educação especial: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);  
 educação indígena e quilombola: em todos os fatores de ponderação descritos nas alíneas "a" até "j" do art. 1º haverá o acréscimo de 40%, isto é, os fatores de ponderação deverão ser multiplicados por 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);  
 educação do campo: em todos os fatores de ponderação acima descritos nas alíneas "a" até "j" do art. 1º haverá o acréscimo de 15%, isto é, os fatores de ponderação deverão ser multiplicados por 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);  
 atendimento educacional especializado: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), em adição ao fator de ponderação correspondente nas alíneas "a" até "j" do art. 1º;  
 educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio e o itinerário da formação técnica e profissional: 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos).

11.13. A seguir, apresentamos os fatores de ponderação organizados em forma de tabela. As diferenciações previstas da alínea 'a' até a alínea 'i' têm o condão de definir o fator de ponderação que será base para as definições seguintes. Na Tabela 1, apresentamos este primeiro grupo de diferenciações e respectivos fatores de ponderação:

Tabela 1 - Fatores de ponderação, diferenciados por modalidade e jornada, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025

| Modalidades/Jornada                |            | Parcial | Integral |
|------------------------------------|------------|---------|----------|
|                                    |            | a       | b        |
| Creche                             | Pública    | 1,25    | 1,55     |
| Creche                             | Conveniada | 1,15    | 1,45     |
| Pré-Escola                         | Pública    | 1,15    | 1,50     |
| Pré-Escola                         | Conveniada | 1,05    | 1,40     |
| Ensino Fundamental - anos iniciais |            | 1,00    | 1,50     |
| Ensino Fundamental - anos finais   |            | 1,10    | 1,50     |
| Ensino Médio                       |            | 1,25    | 1,52     |
| Educação de Jovens e Adultos-EJA   |            |         | 1,00     |

11.14. Para este primeiro enquadramento, tem-se que a filtragem precisa alcançar os elementos mais basilares: etapa, tipo de estabelecimento, e indicação quanto aos casos em que as matrículas estão na modalidade EJA. Para uma boa visualização, pode-se buscar a exibição da tabela acima, incluindo os quantitativos de matrículas enquadradas em cada uma dessas diferenciações:

Tabela 2 – Quantidade de matrículas e fatores de ponderação, diferenciados por modalidade, jornada, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025

| Modalidades / Jornada              |            | Parcial       |      | Integral      |      |
|------------------------------------|------------|---------------|------|---------------|------|
|                                    |            | Matrículas    | FP   | Matrículas    | FP   |
| Creche                             | Pública    | Nº Matrículas | 1,25 | Nº Matrículas | 1,55 |
| Creche                             | Conveniada | Nº Matrículas | 1,15 | Nº Matrículas | 1,45 |
| Pré-Escola                         | Pública    | Nº Matrículas | 1,15 | Nº Matrículas | 1,50 |
| Pré-Escola                         | Conveniada | Nº Matrículas | 1,05 | Nº Matrículas | 1,40 |
| Ensino Fundamental - anos iniciais |            | Nº Matrículas | 1,00 | Nº Matrículas | 1,00 |
| Ensino Fundamental - anos finais   |            | Nº Matrículas | 1,10 | Nº Matrículas | 1,10 |
| Ensino Médio                       |            | Nº Matrículas | 1,25 | Nº Matrículas | 1,25 |

|                                  |               |      |   |   |
|----------------------------------|---------------|------|---|---|
| Educação de Jovens e Adultos-EJA | Nº Matrículas | 1,00 | - | - |
|----------------------------------|---------------|------|---|---|

11.15. No caso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, há ainda a possibilidade de serem consideradas matrículas conveniadas, especificamente nos seguintes casos: i) educação especial, no caso de instituição que atenda exclusivamente esta modalidade; ii) educação do campo, oferecida por centros familiares de formação por alternância. Em razão disso, faz-se necessário incluir estas possibilidades, acrescentando-se, ainda, as matrículas conveniadas de educação bilíngue de surdos, desde que a instituição atenda exclusivamente esta modalidade e/ou a Educação Especial.

Tabela 3 – Quantidade de matrículas e fatores de ponderação, diferenciados por modalidade, jornada e tipos de estabelecimento, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025

| Modalidades / Jornada            | Parcial    |               | Integral   |                    |
|----------------------------------|------------|---------------|------------|--------------------|
|                                  | Matrículas | FP            | Matrículas | FP                 |
| E.F. Anos Iniciais - Alternância | Conveniada | Nº Matrículas |            | Nº Matrículas 1,55 |
| E.F. Anos Finais - Alternância   | Conveniada | Nº Matrículas | 1,40       | Nº Matrículas 1,45 |
| E.F. Educação Especial           | Conveniada | Nº Matrículas |            | Nº Matrículas 1,40 |
| Ensino Médio – Alternância       | Conveniada | Nº Matrículas |            | Nº Matrículas 1,50 |
| Educação Especial                | Conveniada | Nº Matrículas | 1,05       | Nº Matrículas 1,40 |
| Educação Bilíngue de Surdos      | Conveniada | Nº Matrículas | 1,05       | Nº Matrículas 1,40 |

\* a educação infantil não foi incluída no quadro acima pelo fato de que, para tal etapa, o conveniamento já é considerado nas regras de aplicação geral.

11.16. A tabela 3 é necessária apenas para que algumas matrículas específicas sejam identificadas. Após essa identificação, tais matrículas podem ser enquadradas juntamente à tabela anterior. Contudo, haverá algumas especificidades a serem consideradas nessa conjunção. Ressalta-se que a formação por alternância sempre será considerada como tempo integral.

11.17. A organização das tabelas 1 e 2 não esgota todos os fatores a serem aplicados, porém, sobre aquilo que se pode chamar de vinculação necessária para elegibilidade ao Fundo. Ou seja, sem que o estudante esteja enquadrado em alguma dessas diferenciações, não será considerado para fins do Fundeb, portanto, não será enquadrado nas demais. Além disso, essa primeira organização permite o enquadramento das matrículas no que chamaremos aqui de Fator de Ponderação Base inicial (FPBi). É a este fator que serão associados critérios que justifiquem a aplicação de fator multiplicativo ou adicional, a exemplo da educação indígena, quilombola ou campo, ou ainda de atendimento educacional especializado ou formação profissional.

11.18. A alínea 'j' da Resolução prevê fator de 1,4 para a Educação Especial, entendimento que se estende à Educação Bilíngue de Surdos. Em razão disso, é necessário considerar que alguns fatores de ponderação já são superiores a este patamar. Assim, faz-se necessária a opção por enquadramento, para que isso ocorra, sem que as quantidades de matrículas sejam invisibilizadas em algum dos enquadramentos. Assim, propõe-se a seguinte organização para que se chegue ao Fator de Ponderação Base (FPB):

Tabela 4 – Quantidade de matrículas e fatores de ponderação da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, diferenciados por modalidade, jornada e tipo de estabelecimento, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025:

| Modalidades / Jornada              | Parcial    | Integral | Educação Especial (fator de ajuste) |      | Educação Bilíngue de Surdos (fator de ajuste) |           |
|------------------------------------|------------|----------|-------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-----------|
|                                    |            |          | a                                   | b    | Parcial                                       | Integral  |
| Creche                             | Pública    | 1,25     | 1,55                                | 0,15 | 0,00                                          | 0,15 0,00 |
| Creche                             | Conveniada | 1,15     | 1,45                                | 0,25 | 0,00                                          | 0,25 0,00 |
| Pré-Escola                         | Pública    | 1,15     | 1,50                                | 0,25 | 0,00                                          | 0,25 0,00 |
| Pré-Escola                         | Conveniada | 1,05     | 1,40                                | 0,35 | 0,00                                          | 0,35 0,00 |
| Ensino Fundamental - anos iniciais |            | 1,00     | 1,50                                | 0,40 | 0,00                                          | 0,40 0,00 |
| Ensino Fundamental - anos finais   |            | 1,10     | 1,50                                | 0,30 | 0,00                                          | 0,30 0,00 |
| Ensino Médio                       |            | 1,25     | 1,52                                | 0,15 | 0,00                                          | 0,15 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos - EJA |            |          | 1,00                                |      | 0,40                                          | 0,40      |

11.19. Na tabela 4 foi inserido o fator de ajuste, que se refere ao aumento necessário ao Fator de Ponderação Base inicial (FPBi) para que seja alcançado o fator de 1,4 para a Educação Especial e para a Educação Bilíngue de Surdos. Apenas foi necessário aplicar o fator de ajuste para as matrículas em tempo parcial.

11.20. Chega-se, assim, ao Fator de Ponderação Base de todas as matrículas de escolarização. Porém, conforme já tratado, há diferenciações previstas de forma transversal para Educação Indígena, Quilombola e Campo. Assim entendidos:

**Educação escolar indígena - Fator de Ponderação Base multiplicado por 1,4.**

As escolas que ofertam educação na modalidade de educação escolar indígena são identificadas de duas maneiras: (1) pela sua localização diferenciada, com a marcação de "terra indígena" no campo 20 do Formulário da Escola - ou (2) pela indicação de oferta da modalidade, com a marcação de "Sim" no campo 50 desse mesmo formulário.

**Quilombola - Fator de Ponderação Base multiplicado por 1,4.**

As escolas que ofertam educação na modalidade de educação escolar quilombola são identificadas pela sua localização diferenciada, com a marcação de "área em que se localiza comunidade remanescente de quilombos" no campo 19 do Formulário da Escola, desde que não sejam escolas indígenas

**Campo - Fator de Ponderação Base multiplicado por 1,15.**

As escolas que ofertam educação na modalidade de educação do campo são identificadas de duas maneiras: pela sua localização ou pelo público que atende, desde que não sejam escolas indígenas ou escolas quilombolas. Em termos de localização, as escolas do campo são identificadas pela marcação de "rural" no campo 3 do Formulário da Escola ou pela marcação, no campo 20, de "área em assentamento" ou de "área onde se localizam povos e comunidades tradicionais", também do Formulário da Escola. Em termos de público atendido, por sua vez, as escolas do campo são identificadas como as escolas localizadas em zona urbana cuja metade ou mais dos estudantes sejam de populações do campo. Dessa forma, nesse caso especificamente, as escolas do campo são aquelas que, localizadas em zona urbana, têm metade ou mais de seus estudantes com residência em "zona rural", conforme marcação no campo 20 do Formulário do Aluno ou, conforme marcação no campo 21 desse mesmo formulário, em "área de assentamento" ou, ainda, em "área onde se localizam povos e comunidades tradicionais".

11.21. Os valores de 1,4 ou de 1,15 são formas de aplicar as diferenciações transversalmente, sem a necessidade de criar múltiplas diferenças, que geram também dificuldades de visualização de alguns perfis de estudantes nas totalizações de matrículas.

11.22. Cada matrícula poderá estar enquadrada em uma ou nenhuma dessas diferenciações. Para isso, a ordem de precedência seguirá a sequência acima, ou seja, se a matrícula cumprir os requisitos para ser classificada como Educação Indígena, será este o agrupamento adotado. Apenas se não for educação indígena é que será testado o enquadramento em quilombola. Por fim, se não cumprir nenhum dos dois anteriores, será testado se há caracterização de educação do Campo.

11.23. Portanto, para cada estudante enquadrado no Fundeb da rede, será possível identificar o Fator de Ponderação Base inicial (FPBi) e, a partir da identificação relativa à Educação Especial ou à Educação Bilíngue de Surdos, definir o Fator de Ponderação Base. Em seguida, é possível identificar o fator multiplicativo, da seguinte forma:

Tabela 5 – Fatores de ponderação, diferenciados por modalidade, jornada, tipo de estabelecimento, Educação Especial, Indígena, Quilombola e do Campo, para fins de distribuição de recursos do Fundeb para o exercício de 2025:

| Modalidades / Jornada              |            | Parcial | Integral | Educação Especial (fator de ajuste) |                 | Educação Bilíngue de Surdos (fator de ajuste) |                 | Fator multiplicativo |                         |
|------------------------------------|------------|---------|----------|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|
| a                                  | b          | Parcial | Integral | Fator de ajuste                     | Fator de ajuste | Fator de ajuste                               | Fator de ajuste | Campo                | Indígenas e quilombolas |
| Creche                             | Pública    | 1,25    | 1,55     | 0,15                                | 0,00            | 0,15                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Creche                             | Conveniada | 1,15    | 1,45     | 0,25                                | 0,00            | 0,25                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Pré-Escola                         | Pública    | 1,15    | 1,50     | 0,25                                | 0,00            | 0,25                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Pré-Escola                         | Conveniada | 1,05    | 1,40     | 0,35                                | 0,00            | 0,35                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Ensino Fundamental - anos iniciais |            | 1,00    | 1,50     | 0,40                                | 0,00            | 0,40                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Ensino Fundamental - anos finais   |            | 1,10    | 1,50     | 0,30                                | 0,00            | 0,30                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Ensino Médio                       |            | 1,25    | 1,52     | 0,15                                | 0,00            | 0,15                                          | 0,00            | 1,15                 | 1,40                    |
| Educação de Jovens e Adultos - EJA |            |         | 1,00     | 0,40                                | 1,40            | 1,40                                          | 1,40            | 1,15                 | 1,40                    |

11.24. Por fim, há dois fatores que podem gerar acréscimo ao fator de ponderação, quais sejam:

- I - **Atendimento Educacional Especializado;**
- II - **Educação Profissional Técnica de nível médio - EPT;**

11.25. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode ser realizado em qualquer etapa da educação básica e em qualquer modalidade. Desse modo, trata-se de identificar se o estudante de referência recebe este tipo de atendimento e, caso receba, será aplicado um fator adicional de 1,4.

11.26. Para fins do Fundeb, será realizada a soma das matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AAE) em escolas públicas de Ensino Regular ou em instituições públicas ou privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos com atuação exclusiva na Educação Especial e/ou na Educação Bilíngue de Surdos, conveniadas com o Poder Público competente, desde que o aluno possua matrícula em classe comum do Ensino Regular da rede pública ou em turma de Educação Bilíngue de Surdos, também da rede pública. No cômputo das matrículas de AEE das instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público são considerados os âmbitos de atuação definidos no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.113, de 2020, para a correspondente matrícula do Ensino Regular da rede pública.

11.27. A distribuição dos recursos do Fundeb relativo à matrícula do AEE ocorrerá apenas uma vez, independentemente do número de matrículas que o aluno tenha no AEE, considerando única a matrícula de escolarização.

11.28. As regras darão prioridade às instituições públicas (estaduais e municipais) da mesma rede da escolarização e, na ausência delas, a prioridade seguinte será a instituição pública de outra rede e, por fim, as matrículas ofertadas pelas instituições conveniadas.

11.29. Por outro lado, a EPT só pode ser considerada quando associada a etapa do Ensino Médio público, uma vez que se trata de modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação.

11.30. Ao final dessas categorizações, será possível especificar o número de matrículas, por rede, em cada uma das diferenciações. Para isso, propõe-se a adoção da seguinte estruturação, para cada rede de ensino:

Quadro 2 - Proposta de apresentação do quantitativo de matrículas para fins do Fundeb, por rede de ensino.

| Subetapa                    | Tipo de Escola | Jornada  | Estudantes | EJA     | Indígena | Quilombola | Campo   | AEE     | EPT     |
|-----------------------------|----------------|----------|------------|---------|----------|------------|---------|---------|---------|
| Creche                      | Conveniada     | Parcial  | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Creche                      | Conveniada     | Integral | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Creche                      | Pública        | Parcial  | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Creche                      | Pública        | Integral | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Pré-Escola                  | Conveniada     | Parcial  | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Pré-Escola                  | Conveniada     | Integral | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Pré-Escola                  | Pública        | Parcial  | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Pré-Escola                  | Pública        | Integral | Qtd Est    | NA      | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Anos Iniciais               | NA             | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Anos Iniciais               | NA             | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Anos Finais                 | NA             | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Anos Finais                 | NA             | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | NA      |
| Ensino Médio                | NA             | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Ensino Médio                | NA             | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Especial           | Conveniada     | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Especial           | Conveniada     | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Especial           | Pública        | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Especial           | Pública        | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Bilingue de Surdos | Conveniada     | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Bilingue de Surdos | Conveniada     | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Bilingue de Surdos | Pública        | Parcial  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |
| Educação Bilingue de Surdos | Pública        | Integral | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est  | Qtd Est    | Qtd Est | Qtd Est | Qtd Est |

11.31. Na sequência, passamos a tratar dos critérios específicos para que as matrículas sejam consideradas na educação, conforme regramento aplicável a cada etapa.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

12.32. Especificidades da Educação Infantil para fins de filtragem para o cômputo do Fundeb:

- considera matrículas em instituições privadas (confessionais, comunitárias e filantrópicas), conveniadas com municípios (mesmo que a instituição não atenda ao requisito de exclusividade previsto na alínea 'd', inciso II, do §3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020);
- não abrange modalidade EJA e nem EPT;
- não abrange formação por alternância. A educação infantil possui diferentes fatores de ponderação para o atendimento em creche (de zero a três anos) e em pré-escola (quatro e cinco anos), razão pela qual é necessário haver essa diferenciação. Para além disso, as regras de elegibilidade das instituições e das matrículas são idênticas, razão pela qual não se faz necessário tratar de creche e pré-escola de forma distinta.

## Âmbito de atuação prioritária

12.33. Apenas as matrículas de educação infantil em redes municipais e distrital são consideradas no Fundeb, em razão de esta etapa não estar no âmbito de atuação prioritária dos estados. É admissível o cômputo de matrículas de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que possuam convênio com a rede municipal ou distrital, na forma prevista em Lei, e com os devidos registros no Censo Escolar.

**Nota:** no registro de convênio, o Censo Escolar considera apenas a localização da instituição. Portanto, quando a instituição registra que é conveniada com o Poder Público municipal ou estadual, ou ambos, esse convênio é interpretado como sendo do município ou estado onde a instituição está situada. Para a educação infantil, será considerada apenas parceria com município ou DF, portanto, para que as matrículas sejam consideradas, é preciso que a instituição tenha identificado convênio com a rede municipal ou com ambas.

## Filtros para a Educação Infantil

12.34. Para cada rede municipal, devem ser consideradas suas respectivas instituições. Além disso, as instituições situadas no município, que tenham indicação de "Conveniada" com o poder municipal. Para que um estudante seja considerado, ele precisará ter matrícula de escolarização em alguma instituição da rede pública ou conveniada.

## Definições:

- caso haja mais de uma matrícula de escolarização no mesmo município, deverá ser considerada apenas uma, prevalecendo primeiro a que é vinculada à rede pública e, em seguida, a que está vinculada à menor etapa/série;
- caso haja Atendimento Educacional Especializado (AAE), a matrícula deverá ser computada na rede de oferta, mesmo que não conste matrícula de escolarização, desde que o estudante possua matrícula de escolarização (ainda que em outra rede).

## ENSINO FUNDAMENTAL

12.35. Especificidades do Ensino Fundamental :

- reconhece-se convênio apenas no caso de Educação Especial e de Educação Bilíngue de Surdos (desde que se trate de instituição com atuação exclusiva na educação bilíngue de surdos e/ou na educação especial, nos termos da já citada alínea 'd', inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020) e no caso de instituições comunitárias de formação por alternância;
- faz parte do âmbito de atuação prioritária tanto de estados e Distrito Federal quanto de municípios;
- pode ser ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- A oferta de educação profissional tecnológica (EPT) não pode ser vinculada à matrícula de escolarização do Ensino Fundamental.

**Nota:** o fato de ser âmbito de atuação prioritária de todas as esferas faz com que, no caso de haver matrículas conveniadas para atendimento da escolarização, e havendo convênio tanto com estados quanto com municípios, e não sendo possível identificar para qual rede computar tais matrículas, adota-se que as matrículas dos anos iniciais serão para municípios e de anos finais para os estados.

## Filtros para o Ensino Fundamental

12.36. Para cada rede, devem ser consideradas suas respectivas instituições. Além disso, as instituições situadas no município, que tenham indicação de “Conveniada” com a respectiva esfera.

12.37. Há fatores de ponderação diferentes para anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º). A nomenclatura de anos iniciais e anos finais do ensino fundamental é recorrente nas normas do Fundeb, apesar de não existir na LDB. No Plano Nacional de Educação (PNE), por exemplo, essa terminologia passa a ser recorrente. O enquadramento nos anos iniciais e finais será feito de acordo com a série, assumida a partir do registro da turma ou, no caso de multisseriada, do registro do estudante, assim considerados:

1. Anos iniciais: do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
2. Anos Finais: do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

12.38. Para que um aluno seja considerado, ele precisará ter matrícula de escolarização em alguma dessas instituições.

## Definições:

1. caso haja mais de uma matrícula de escolarização no mesmo município, deverá ser considerada apenas uma, prevalecendo primeiro a que é vinculada à rede pública e, em seguida, a que está vinculada à menor etapa/série;
2. caso haja Atendimento Educacional Especializado (AAE), a matrícula deverá ser computada na rede de oferta, mesmo que não conste matrícula de escolarização, desde que o estudante possua matrícula de escolarização (ainda que em outra rede).

## ENSINO MÉDIO

12.39. O Ensino Médio comporta os mesmos critérios de filtragem do Ensino Fundamental, inclusive quanto à educação especial e à educação de jovens e adultos. Contudo, são reconhecidos alguns outros mecanismos de parcerias, notadamente para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para o Itinerário da formação técnica e profissional. É relevante considerar que as parcerias são consideradas para a oferta da EPT e contabilizam o tempo de escolarização do ensino médio. Portanto, não se aplicam para a definição do Fator de Ponderação Base, mas sim para cômputo como EPT.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DEFINIÇÕES:

12.40. Quanto à Educação Profissional e Tecnológica cabe fazer referência ao que consta no tópico anterior da educação profissional e algumas conceituações específicas desta modalidade de ensino. Conforme previsto no art. 2º da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a Educação Profissional e Tecnológica é definida como modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento.

12.41. Ainda com referência na Resolução CNE/CP nº 1/2021, em específico no art. 4º a Educação Profissional e Tecnológica, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I - - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;
- II - - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica; e
- III - - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

12.42. Cabe destacar que a oferta considerada para o cômputo da distribuição dos recursos do Fundeb é a de qualificação profissional, identificada como cursos FIC no Censo Escolar e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

12.43. Vale registrar que os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas diretrizes, considerar as normas específicas.

12.44. A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

12.45. Como já mencionado neste documento técnico, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu art. 36-C estabelece que a educação profissional técnica de nível médio articulada será desenvolvida de forma integrada ou concomitante. A saber:

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

II - concomitante, oferecida a quem ingressa no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Os cursos técnicos, conforme estabelecido no art. 16 da Resolução CNE nº 1/2021, serão desenvolvidos nas formas integrada ou concomitante, assim caracterizadas:

- integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

- concomitante, oferecida a quem ingressa no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes

de ensino;

- concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado

A habilitação profissional técnica, como uma das possibilidades de composição do itinerário da formação técnica e profissional no Ensino Médio, pode ser desenvolvida nas formas previstas nos incisos, I, II e III, acima transcritos.

12.46. Destarte, observa-se que a Lei que regulamenta o Fundeb admite, para efeito da distribuição dos recursos, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, na forma articulada em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta e as matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei nº 9.394/1996.

12.47. Nesse contexto, tendo em vista que o novíssimo ensino médio (Lei nº 14.945, de 2024), em especial ao tratar da educação profissional técnica de nível médio o faz tanto na figura do itinerário da formação técnica e profissional, que pode ser realizada na forma integrada, quanto na forma concomitante, seja esta na mesma instituição ou em instituição distinta, é necessário detalhar neste documento as diferentes formas de oferta.

12.48. Portanto, faz-se o registro do que estabelece o art. 36 da LDB, quanto à formação técnica e profissional:

Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....  
V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

Ademais, o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece que será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino.

Para melhor compreender a questão, transcreve-se os dispositivos legais:

Art. 8º .....

.....  
§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....  
§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do caput do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei , desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no caput do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

12.49. Ao tratar do cômputo das matrículas o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020, em seu art. 22 reafirma que para fins distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio.

12.50. Contudo, segue regulamentando que ainda que o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio ou o itinerário de formação técnica e profissional sejam desenvolvidos com matrícula única em instituição pública de ensino, será admitido o duplo cômputo da matrícula.

12.51. Desse modo, existem, de fato, a) a dupla matrícula, sendo esta para a oferta articulada concomitante em instituições distintas com convênio ou parceria e b) o duplo cômputo da matrícula, para as matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio integrada na mesma instituição de ensino, efetuando-se, portanto, matrícula única. Tal conceituação se dá apenas no campo didático, uma vez que, quando da realização da filtragem das matrículas, sempre se observará a vinculação inicial da oferta do ensino médio somada à oferta da EPT.

12.52. Como já dito, a oferta da educação profissional técnica de nível médio na forma concomitante pode ser desenvolvida em convênio ou em parceria, para tanto, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual ou distrital e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, quais sejam as instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino e as respectivas ponderações serão aplicadas às duas matrículas.

12.53. Para as instituições de ensino que ofertam a EPT de nível médio articulada, na forma concomitante será contabilizada a carga horária desenvolvida na concomitância, inclusive quando realizada em convênio ou parceria, para fins de verificação de tempo integral, somando-se, portanto, à carga horária do ensino médio.

12.54. Dessa premissa, fica estabelecido que não se admitem, para fins de cálculo da distribuição dos recursos do Fundeb, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada em que a oferta ocorra totalmente na forma conveniada, haja visto que não teria, dessa forma, a matrícula na rede pública estadual ou distrital.

12.55. De outro turno, fica aqui consignado que serão computadas as matrículas realizadas na educação do campo oferecida em instituições comunitárias que adotem a pedagogia de formação por alternância, sejam elas da oferta do ensino médio regular articulada

com educação profissional técnica de nível médio, seja da educação de jovens e adultos integrada ou concomitante à educação profissional de nível médio.

#### FILTROS:

12.56. A partir do Censo Escolar 2025, o Curso Técnico integrado ao ensino médio deixa de ser coletado como uma etapa distinta. Contudo, as turmas correspondentes a esse tipo de oferta devem continuar sendo cadastradas no Sistema Educacenso para poderem ser capturadas e filtradas.

12.57. Assim se apresentam exemplos das diversas formas de oferta da educação profissional tecnológica (EPT) de nível médio articulada sob a perspectiva da situação da turma, da etapa de ensino, da organização curricular e do tipo do curso:

| Situação                                              | Observações                                                                                                                                                                                                   | Tipo de Turma                                                                          | Etapa de ensino                                                                    | Organização curricular da turma | Áreas do conhecimento/componentes curriculares                          | Área do IFA       | Tipo do Curso do IFTP ou Curso Técnico                                      |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Turma única composta por FGB,IFA e IFTP               | Caso em que todos os estudantes da turma realizam as mesmas atividades(FBG e IFA e IFTP) no mesmos dias e horários                                                                                            | Curricular(etapa de ensino) ou Curricular (etapa de ensino) com atividade complementar | Ensino Médio e indicar a série da turma                                            | FGB-IFA-IFTP                    | Informar os componentes curriculares obrigatórios e eletivos, se houver | Informar as áreas | Informar o tipo de curso e se "curso técnico" informar o curso(código/nome) |
| Turma composta de FBG e IFTP                          | Caso de turmas do curso técnico integrado                                                                                                                                                                     | Curricular(etapa de ensino) ou Curricular(etapa de ensino) com atividade complementar  | Ensino Médio e indicar a serie da turma                                            | FGB-IFTP                        | Informar os componentes curriculares obrigatórios e eletivos, se houver |                   | Informar "curso técnico" e código/nome o curso                              |
| Turma exclusiva de IFTP                               | Se a oferta é em escolas privadas conveniadas, ajustar a informação na escola                                                                                                                                 | Curricular(etapa de ensino)                                                            | Ensino médio                                                                       | IFTP                            | Informar os componentes curriculares                                    |                   | Informar o tipo de curso e se "curso técnico" informar o curso(código/nome) |
| Turma exclusiva de curso técnico                      | Se a oferta é em escolas privadas conveniadas, ajusta a informação na escola. SE a etapa selecionada for "curso técnico misto" a etapa "concomitante ou subsequente) deverá ser informada no vínculo do aluno | Curricular(etapa de ensino)                                                            | Curso técnico concomitante ou curso técnico misto. E informar o curso(código/nome) |                                 | Informar os componentes curriculares obrigatórios                       |                   |                                                                             |
| Turma exclusiva de curso de qualificação profissional | Se a oferta é em escolas privadas conveniadas, ajustar a informação na escola                                                                                                                                 | Curricular(etapa de ensino)                                                            | Curso técnico concomitante ou curso FIC concomitante                               |                                 | Informar os componentes curriculares obrigatórios                       |                   |                                                                             |

#### FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA

12.58. A definição das regras de cômputo das matrículas de alunos cuja escolarização ocorre conforme a pedagogia da alternância em instituições conveniadas com o poder público exige a remissão a alguns marcos normativos.

12.59. A Lei nº 14.113/2020 estabelece, na alínea b do inciso I do § 3º de seu art. 7º, que, "em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público", serão computadas as matrículas na "educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento". A regulamentação desse dispositivo, por sua vez, como se sabe, encontra-se no Decreto nº 10.656/2021, na alínea b do inciso I de seu art. 23, nos seguintes termos:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

(...)

b) na educação do campo oferecida em instituições comunitárias, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com Estados, Distrito Federal ou Municípios que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o Censo Escolar da Educação Básica (...) (grifo nosso).

12.60. Nota-se que o Decreto nº 10.656/2021 restringe às instituições comunitárias a categoria das escolas cujas matrículas devem ser computadas. Além disso, o Decreto reafirma a função crucial do Censo Escolar ao destacar o seu uso para a identificação das matrículas a serem computadas. Por fim, faz referência ao público a ser considerado, a saber, as **populações do campo**, remetendo-se, para a sua definição, a outro normativo infralegal, o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).

12.61. Assim, examinando-se o Decreto nº 7.352/2010, observa-se no inciso II do § 1º do art. 1º, a definição de escola do campo como “aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a **populações do campo**” (grifo nosso).

12.62. O Decreto nº 7.352/2010, portanto, em termos de definição da localização da escola, recorre ao conceito de área rural do IBGE. Entretanto, além das escolas situadas em área rural, são escolas do campo as escolas que atendam “predominantemente a populações do campo”, condição explicitada igualmente, como já indicado, no Decreto nº 10.656/2021. Nesse sentido, o Decreto nº 7.352/2010 define as populações do campo também no § 1º do seu art. 1º, no inciso I, conforme a redação: “populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (...)”.

12.63. Vê-se, dessa forma, que, entre outros, compõem as populações do campo os assentados da reforma agrária, os quilombolas, os povos das florestas, bem como as demais populações que “produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural”. É importante enfatizar que, embora não mencionados no dispositivo transscrito do Decreto nº 7.352/2010, os povos indígenas certamente encontram-se entre os integrantes das populações do campo. Se houvesse dúvida sobre esse status, ela seria dirimida de qualquer forma pela Resolução nº 1, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE), de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. Afirma-se em seu art. 1º, no § 3º, que a pedagogia da alternância se destina à “formação de estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais em contextos intraculturais”.

12.64. Frise-se, ainda, que nos normativos específicos da Educação Escolar Indígena (EEI) e da Educação Escolar Quilombola (EEQ), a organização das modalidades de acordo com a pedagogia da alternância se faz explicitamente presente. Assim se dá nos art. 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EEI na Educação Básica e no art. 10º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EEQ na Educação Básica, estabelecidas, respectivamente, pela Resolução nº 5, da Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE, de 22 de junho de 2012 e pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.

12.65. Em resumo, quanto às escolas, as matrículas a serem computadas, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, se vinculadas a instituições comunitárias conveniadas com o poder público, em turmas organizadas segundo os princípios da pedagogia da alternância, devem ser aquelas de (i) escolas situadas em zona rural; (ii) escolas indígenas; (iii) escolas quilombolas; (iv) escolas localizadas em assentamento; (v) escolas localizadas em territórios de povos e comunidades tradicionais; ou, finalmente, (vi) escolas que atendam predominantemente a populações rurais.

12.66. Quanto às etapas, por sua vez, observado o universo de escolas delimitado no parágrafo anterior, devem ser consideradas as matrículas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e as matrículas do ensino médio, tal como dispõe o § 2º do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1/2023.

#### 14. ANEXO - PLANILHA DE REGRAS DE FILTRAGEM

14.1. Esta nota técnica é complementada pela planilha de regras de filtragem anexada (SEI nº 6270588). Na ocorrência de situações fáticas que exijam atualizações pormenorizadas nos critérios operacionais de filtragem, podem ser realizadas atualizações na referida planilha.

#### 16. CONCLUSÃO

16.1. Pelo exposto, visando dar cumprimento ao §2º do art. 13 do Decreto nº 10.656/20, submete-se a presente Nota à aprovação da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), com vistas ao encaminhamento ao FNDE.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**MICHELE LESSA DE OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica-SEB/MEC

**FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES**

Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica-Setec/MEC

**CAIO DE OLIVEIRA CALLEGARI**

Coordenador-Geral de Equidade Educacional-Secadi/MEC

**FRANCISCO MORAES DA COSTA MARQUES**

**LUCAS FERNANDES HOOGERBRUGGE**

Chefe de Gabinete-Secadi/MEC

**VALDOIR PEDRO WATHIER**

Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica - SEB/MEC

**SÉRGIO PEDINI**

Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica-Setec/MEC

À consideração superior,

**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**

Secretaria de Educação Básica-SEB/MEC

**MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI**

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão-Secadi/MEC

**MARCELO BREGAGNOLI**

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica-Setec/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pedini, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moraes da Costa Marques, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Callegari, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Fernandes Hoogerbrugge, Chefe de Gabinete**, em 29/10/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 31/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 03/11/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 03/11/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6148609** e o código CRC **6BC8CDCB**.